ANEXO 4
CONDIÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Entende-se por Compartilhamento de Infraestrutura a utilização pela CESSIONÁRIA, nos termos e condições previstos neste Anexo, dos itens de infraestrutura, para fins de Interconexão de redes, pertencentes à CEDENTE ou para os quais é detentora, sem implicar na transferência direta ou indireta de propriedade.

1.2. Constitui objeto do presente Anexo o compartilhamento de itens de infraestrutura da CEDENTE pela CESSIONÁRIA, necessários para prover a interconexão entre as redes das mesmas, nos termos do Regulamento Geral de Interconexão, aprovado pela Resolução n.º 693, de 17 de julho de 2018, da ANATEL.

1.3. A Parte proprietária, ou detentora, dos itens de infraestrutura cedidos à outra Parte para fins de compartilhamento é denominada CEDENTE e a Parte à qual é feita a cessão é denominada CESSIONÁRIA.

1.4. A CEDENTE será considerada detentora quando a infraestrutura for de propriedade de terceiros.

1.5. Os prazos indicados neste Anexo referem-se à dias úteis.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS INTEGRANTES

Integram o presente Anexo, os Apêndices relacionados abaixo, devidamente rubricados:

- Apêndice A – Condições para acesso, circulação e permanência nas instalações compartilhadas
- Apêndice B – Procedimentos operacionais, padrões de qualidade e desempenho da infraestrutura compartilhada
- Apêndice C – Formulário de Solicitação de Infraestrutura
- Apêndice D – Formulário de Autorização de Cessão, Alteração da Infraestrutura Solicitada
- Apêndice E – Formulário do Termo de Aceitação da Infraestrutura

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES COMUNS

3.1. Cada Parte encaminhará à outra Parte a solicitação de compartilhamento de itens de infraestrutura desejado, conforme os procedimentos estabelecidos no Apêndice C.

3.2. Comunicar, por escrito, prontamente qualquer anormalidade ou alteração relevante nos itens compartilhados que possam afetar a outra Parte.

3.3. Comunicar à outra Parte, imediatamente após o seu recebimento, qualquer intimação, reclamação, ou ação de terceiros que versem sobre o objeto deste Anexo, que de alguma forma possa implicar em responsabilidade da mesma.

Classificado como Público

3.4. As Partes são responsáveis pelo planejamento e execução de todas as atividades que, por força deste Anexo ou da regulamentação pertinente, lhe sejam atribuídas, de maneira a salvaguardar a infraestrutura compartilhada e o trabalho humano de quaisquer acidentes, bem como a evitar prejuízos à outra Parte e/ou de terceiros.

3.5. Corrigir em até 24 (vinte e quatro) horas, quaisquer interferências que eventualmente seus equipamentos estejam causando nos sistemas instalados pela outra Parte.

3.6. Cada Parte deverá notificar a outra Parte, periodicamente, sobre os procedimentos de segurança relacionados ao acesso a seus estabelecimentos. As Partes se comprometem a cumprir tais procedimentos, que estão descritos no Apêndice A deste Anexo.

3.6.1. As Partes deverão comunicar, previamente e por escrito, a outra Parte as mudanças nos procedimentos de segurança acima mencionados, bem como as datas de implementação das mesmas.

3.7. As Partes envidarão seus melhores esforços para prevenir e solucionar o uso fraudulento de infraestrutura compartilhada.

3.7.1. As Partes reconhecem e acordam que devem compartilhar toda e qualquer informação que vise assegurar a utilização de sua infraestrutura de modo eficiente e protegido contra fraudes.

3.8. Todas as comunicações e entendimentos entre as Partes relativos a este Anexo deverão ser feitos sempre por escrito, especificando o item a que se referem. Quando efetuados verbalmente, as referidas comunicações e entendimentos deverão ser confirmados por escrito em até 05 (cinco) dias da divulgação dos mesmos.

3.9. Cada Parte será responsável pelos tributos incidentes nas operações e relações firmadas com terceiros, relativos ao objeto do presente Anexo, conforme previsto na legislação vigente.

4. CLÁUSULA QUARTA – PROCEDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE INFRAESTRUTURA

4.1. As Partes deverão observar o seguinte procedimento para solicitação de infraestrutura:

4.1.1. A CESSIONÁRIA poderá fazer uma visita prévia ao local de interesse de compartilhamento de itens de infraestrutura.

4.1.2. Para a solicitação de novos itens de infraestrutura ou alteração dos existentes, a CESSIONÁRIA deverá preencher e enviar à CEDENTE o Formulário de Solicitação de Compartilhamento de Infraestrutura, conforme Apêndice C desse Anexo.

4.1.3. A CEDENTE, em até 10 (dez) dias do recebimento da solicitação, deverá responder à CESSIONÁRIA, utilizando o modelo definido no Apêndice D desse Anexo.

4.1.4. A CEDENTE, em cumprimento do item 4.1.3, deverá informar à

Classificado como Público

CESSIONÁRIA a data de disponibilização da área pretendida e agendar a realização da vistoria conjunta.

4.1.5. A CESSIONÁRIA, em até 10 (dez) dias da data de realização da vistoria conjunta, deverá entregar o Projeto Provisório de Instalação ("PPIns") à CEDENTE, em 02 (duas) vias, em pastas separadas, ou em meio eletrônico, à critério desta.

4.1.6. A CEDENTE em até 10 (dez) dias do recebimento do PPIns deverá pronunciar-se emitindo termo de aprovação e autorizando a CESSIONÁRIA para o início das obras ou, informar as restrições/impedimentos para aprovação.

4.1.7. A CESSIONÁRIA deverá informar à CEDENTE com antecedência mínima de 03 (três) dias a data de início e término da instalação dos equipamentos e materiais destinados à área compartilhada.

4.1.8. A CESSIONÁRIA, logo após ter concluído a instalação de seus equipamentos e materiais na área compartilhada, deverá informar este fato à CEDENTE.

4.1.9. As Partes, em até 05 (cinco) dias do cumprimento do item 4.1.8 deverão realizar a vistoria final.

4.1.10. A CEDENTE, em até 05 (cinco) dias após vistoria final, deverá emitir o Termo de Aceitação de Infraestrutura e Laudo Técnico, conforme Apêndice E do presente Anexo.

4.2. A data de assinatura do Termo de Aceitação acima referido será considerada como data de referência do início do compartilhamento de infraestrutura.

5. CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

5.1. Constituem obrigações da CEDENTE, sem ônus para a CESSIONÁRIA, além de outras previstas neste Anexo:

5.1.1. Fornecer as especificações e os dados técnicos, necessários à utilização dos itens compartilhados, solicitados pela CESSIONÁRIA e identificados, utilizando o modelo definido no Apêndice C.

5.1.2. Disponibilizar, no prazo acordado, as instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados.

5.1.1.1. Caso o prazo acordado, por motivo justificado ou de força maior não possa ser cumprido, a CEDENTE deverá informar imediatamente à CESSIONÁRIA o motivo e a nova data de liberação da infraestrutura. Caso seja possível, a CEDENTE deverá apresentar alternativas que minimizem os efeitos de tal atraso.

5.1.3. Resguardar e manter em condições satisfatórias os imóveis e as áreas em que se encontrarem os itens compartilhados.

Classificado como Público

5.1.4. Permitir o acesso, a circulação e a permanência do pessoal da CESSIONÁRIA previamente designado, nas áreas onde se encontram os itens de infraestrutura compartilhados, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, observados os procedimentos previstos no Apêndice A.

5.1.5. Executar os procedimentos operacionais de sua responsabilidade definidos no Apêndice B.

5.1.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes ou por seus contratados à CESSIONÁRIA, desde que comprovados, pela utilização incorreta dos itens compartilhados.

5.1.7. Fornecer, quando solicitado pela CESSIONÁRIA, as informações e documentos necessários à obtenção de licenças, alvarás e quaisquer outros documentos exigidos para a legalização ou utilização dos itens compartilhados pela CESSIONÁRIA.

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

6.1. Constituem obrigações da CESSIONÁRIA, além de outras previstas neste Anexo:

6.1.1. Encaminhar, conforme Apêndice C, as solicitações de compartilhamento de itens de infraestrutura, com as especificações, dados técnicos, características de utilização, período desejado do compartilhamento, datas de início e do compartilhamento pretendido e demais informações necessárias à avaliação do pleito e à formulação de resposta por Parte da CEDENTE.

6.1.2. Encaminhar projeto técnico relativo a itens de infraestrutura solicitados, após a autorização da CEDENTE, a ser emitida por meio do modelo definido no Apêndice D.

6.1.3. Executar, às suas expensas, projetos, execução, contratação e fiscalização de obras, serviços ou instalações necessárias à utilização dos itens compartilhados sob sua responsabilidade, por força deste Anexo, somente após a aprovação dos respectivos projetos técnicos e mediante autorização formal da CEDENTE.

6.1.3.1. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização ou notificação da CEDENTE eximirá a CESSIONÁRIA das suas responsabilidades.

6.1.4. Emitir termo de aceitação da infraestrutura disponibilizada pela CEDENTE de acordo com as especificações constantes do Apêndice E.

6.1.5. Informar à CEDENTE, com, no mínimo, 10 (dez) dias de antecedência, a data, o local e as condições de chegada de equipamentos e materiais destinados aos itens compartilhados.

6.1.6. Manter os itens compartilhados sob sua responsabilidade no mesmo estado de conservação, acabamento e limpeza em que estavam quando de sua disponibilização pela CEDENTE, observado o disposto na Cláusula Sétima – "Manutenção e Devolução dos Itens Compartilhados", ressalvado o desgaste

Classificado como Público

natural e a deterioração decorrente do uso normal.

6.1.7. Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pela CEDENTE, visando esclarecer a utilização dos itens compartilhados.

6.1.8. Resguardar as suas instalações e equipamentos nas áreas compartilhadas.

6.1.9. Permitir que a CEDENTE, por meio de seus representantes credenciados, vistorie, em conjunto com a CESSIONÁRIA, os itens compartilhados, podendo a CEDENTE, no caso de verificar o descumprimento de qualquer exigência aplicável, exigir da CESSIONÁRIA pronta ação para sanar tal descumprimento.

6.1.10. Não colocar, exceto sob autorização prévia e por escrito da outra Parte, materiais de divulgação ou de comunicação de caráter institucional ou mercadológica nos itens compartilhados.

6.1.11. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus empregados, representantes ou por seus contratados à CEDENTE ou a terceiros, desde que comprovados, pela utilização incorreta dos itens compartilhados.

6.1.12. Permitir o acesso de pessoas indicadas pela Cedente na área compartilhada em casos de emergências.

6.2. Não ceder, transferir ou emprestar qualquer dos itens compartilhados a terceiros, total ou parcialmente, sem a prévia autorização por escrito da CEDENTE.

6.3. Obter, às suas expensas, junto aos órgãos competentes, as licenças, alvarás, certificações e quaisquer outros documentos necessários à execução e à legalização das instalações, obras ou serviços de sua responsabilidade, assim como as devidas licenças de funcionamento cedidas pelo órgão regulador.

6.4. Corrigir, prontamente quaisquer interferências que seus equipamentos porventura vierem a causar nos equipamentos e sistemas da CEDENTE.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – MANUTENÇÃO E DEVOLUÇÃO DOS ITENS COMPARTILHADOS

7.1. A CESSIONÁRIA deverá restituir à CEDENTE os itens compartilhados, ao término do prazo acordado, conforme indicado no Apêndice D do presente Anexo, nas mesmas condições em que os recebeu, correndo exclusivamente por conta da CESSIONÁRIA as despesas decorrentes de multas a que esta eventualmente der causa por inobservância de quaisquer leis, decretos ou regulamentos.

7.2. A CESSIONÁRIA não terá o direito de retenção ou indenização por quaisquer obras ou benfeitorias por ela realizadas, ou sob sua responsabilidade, nas áreas compartilhadas, mesmo que autorizadas pela CEDENTE as quais ficarão incorporadas aos imóveis a que as áreas compartilhadas pertencerem.

7.2.1. A CESSIONÁRIA não poderá retirar ou desfazer obras e benfeitorias por ela

Classificado como Público

realizadas, ou de sua responsabilidade, exceto aquelas inerentes à retirada de equipamentos, causar danos às áreas compartilhadas.

7.3. No término deste Contrato, não convindo à CEDENTE a permanência de quaisquer benfeitorias feitas pela CESSIONÁRIA nas áreas compartilhadas, a CESSIONÁRIA deverá removê-las às suas custas.

7.3.1. Caso cesse o interesse da CESSIONÁRIA pelo compartilhamento total ou parcial da infraestrutura, aplica-se igualmente o disposto no item 7.3 acima.

7.4. O disposto nos itens precedentes não se aplicará às obras, reformas e adequações de responsabilidade da CEDENTE, bem assim as benfeitorias necessárias à segurança e à solidez do imóvel em que se encontrarem os itens compartilhados, as quais permanecerão de responsabilidade da CEDENTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – REVISÕES E ALTERAÇÕES

8.1. A CEDENTE e a CESSIONÁRIA poderão, conforme plano operacional que vierem a acordar, promover a alteração, exclusão ou inclusão de novos itens de infraestrutura a serem compartilhados, na forma determinada no presente Anexo, efetuando-se as alterações cabíveis por meio do modelo constante do Apêndice D.

8.1.1. Nenhuma das Partes poderá se escusar da obrigação de proceder à análise de solicitação de alteração dos itens de infraestrutura compartilhada, quando apresentada por escrito, de forma fundamentada, pela outra Parte.

8.1.2. A alteração será formalizada por meio de documento devidamente assinado pelos Representantes Operacionais das Partes, que passará a fazer Parte integrante deste Anexo, e posteriomente formalizados por meio aditivo contratual.

9. CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. No caso de desapropriação de qualquer imóvel da CEDENTE em que se encontrarem itens compartilhados, as Partes deverão acordar as providências cabíveis.

Classificado como Público

APÊNDICE A
CONDIÇÕES PARA ACESSO, CIRCULAÇÃO E PERMANÊNCIA NAS INSTALAÇÕES COMPARTILHADAS

1. OBJETIVO

1.1. Definir e padronizar os procedimentos básicos relativos à circulação interna de pessoas e uso das instalações prediais da CEDENTE, inclusive aquelas das quais é detentora, compartilhadas com a CESSIONÁRIA, tendo como finalidade precípua manter a segurança física e patrimonial, a integridade dos bens e das pessoas envolvidas.

1.2. Os procedimentos específicos de cada instalação predial constarão dos respectivos regulamentos internos, onde serão definidas as soluções com relação ao acesso às áreas não cedidas.

2. CAMPO DE APLICAÇÃO

2.1. Este documento deve ser aplicado a todas as áreas de infraestrutura atualmente compartilhadas, assim como àquelas que venham a ser compartilhadas futuramente.

3. ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

3.1. A CESSIONÁRIA deverá fornecer à CEDENTE, com antecedência mínima de 7 (sete) dias, a relação de seus empregados e de empregados de empresas ("prepostos") por ela contratadas, autorizados a ter acesso às instalações compartilhadas, contendo dados para sua completa identificação e dos locais de acesso.

3.2. Com base nas informações fornecidas pela CESSIONÁRIA a CEDENTE emitirá autorização específica que permitirá o acesso às dependências compartilhadas na data solicitada.

3.3. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA comunicar à CEDENTE toda e qualquer alteração na relação citada no item 3.1, bem como efetuar o recolhimento imediato do crachá de identificação em caso de desligamento ou substituição dos seus empregados e prepostos, devolvendo-o à CEDENTE.

3.4. Os empregados da CESSIONÁRIA ou prepostos deverão identificar-se quando do acesso ao local, portando identificação visível durante o tempo de permanência nas dependências da CEDENTE.

3.5. Os empregados da CESSIONÁRIA ou prepostos terão acesso às dependências compartilhadas acompanhados por empregado da CEDENTE, a critério desta.

3.6. A circulação de empregados da CESSIONÁRIA ou prepostos às dependências da CEDENTE fica restrita apenas ao local compartilhado, sendo expressamente proibida a circulação em quaisquer outras dependências.

3.7. A circulação não autorizada de pessoa da CESSIONÁRIA em área restrita da CEDENTE, implicará em suspensão da autorização para acesso da referida pessoa.

Classificado como Público

3.8. A circulação em área restrita da CEDENTE para efeito de instalação dos equipamentos, ações operacionais ou de manutenção só poderá ser efetuada sob previa autorização e com acompanhamento de empregado da CEDENTE, a critério desta.

3.9. A saída de material ou equipamento da CESSIONÁRIA das dependências compartilhadas deve ser comunicada previamente por meio de correspondência desta e somente será efetivada após autorização pela CEDENTE, ficando ainda assegurado à esta o direito de verificação do material retirado.

3.10. A CESSIONÁRIA é responsável pela segurança de seus empregados e prepostos, bem como pelo provimento de equipamentos de proteção individual aos mesmos.

3.11. A CESSIONÁRIA é responsável por todos os atos de seus empregados ou prepostos nas dependências da CEDENTE.

3.12. A CESSIONÁRIA deverá responsabilizar-se pela boa conduta de seus funcionários e prepostos, podendo a CEDENTE impedir o acesso ou retirada de empregados ou prepostos das áreas compartilhadas cujo comportamento julgue inadequado. Nesse caso, a CESSIONÁRIA deverá comunicar tempestivamente à CEDENTE, informando o nome dos funcionários e prepostos, bem como os fatos relacionados ao incidente.

3.13. A CESSIONÁRIA deve orientar e informar aos seus empregados e prepostos quanto à proibição de fumar, provocar chama e/ou faísca nas áreas compartilhadas e sobre os demais procedimentos de segurança previstos na legislação aplicável às atividades em questão, bem como àquelas informadas pela CEDENTE.

Classificado como Público

APÊNDICE B
PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS E PADRÃO DE QUALIDADE RELATIVOS À INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

1. PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS

1.1. Objetivo:

1.1.1. Definir e padronizar os procedimentos operacionais relativos aos itens de infraestrutura compartilhados entre a CEDENTE e a CESSIONÁRIA, com a finalidade de manter a qualidade do serviço em cada item compartilhado, assegurando entre as Partes a disponibilidade operacional do serviço.

1.2. Atribuições e responsabilidades das Partes:

1.2.1. As Partes deverão manter profissionais qualificados e atendimento permanente durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, durante toda a semana e durante todo o ano, incluindo sábados, domingos e feriados. As Partes deverão seus respectivos Representantes Operacionais pertinentes ao compartilhamento de infraestrutura, cujos endereços, e-mails, fax e números de telefones conforme disposto na Cláusula Décima Segunda deste Contrato.

1.2.2. Compete à Parte reclamante da falha/defeito promover o contato com a outra, com o intuito de registrar a reclamação, acionando, assim, o início da necessária recuperação. Cada Parte, separadamente, deverá realizar testes objetivando localizar/isolar a falha/defeito, de modo a acionar a Parte responsável pelo reparo. Caso necessário, as Partes interagirão entre si para localização, isolamento e identificação das falhas/defeitos, colaborando, cada uma, na realização dos testes e demais providências quando requisitada pela outra. O procedimento de localização de falhas/defeitos tem o propósito de definir a Parte responsável pelo reparo e imediato isolamento do item compartilhado causador da falha/defeito.

1.2.2.1. Itens compartilhados com falhas/defeitos não deverão ser recolocados em serviço até que as Partes envolvidas concordem que todos os testes foram realizados e que os itens compartilhados estejam completamente normalizados.

1.2.3. A recuperação das falhas que interrompam o serviço deverá ocorrer no prazo máximo de 06 (seis) horas, quando a ocorrência for registrada fora do horário comercial e de no máximo 04 (quatro) horas quando a ocorrência for registrada dentro do horário comercial.

Horário de Ocorrência da Falha	Tempo de Reparo
Horário comercial	04 horas
Fora do horário comercial	06 horas

1.2.4. As Partes concordam em avençar as hierarquias superiores, caso a falha/defeito ainda persistir, após decorridas 02 (duas) horas além do prazo estabelecido no item1.2.3.

Classificado como Público

1.2.5. Toda comunicação entre as Partes com relação a qualquer atividade exercida nos itens de compartilhamento, requer o preenchimento do Bilhete de Anormalidade (BA), conforme modelo contido no Anexo 8. Essa necessidade aplica-se a rotinas de manutenção preventiva como também aos serviços de correção de falhas/defeitos. O BA determinará o histórico de todas as atividades envolvidas com a operação dos itens de compartilhamento. As Partes deverão usar o mesmo padrão de BA, que deverá ser transmitido por fax ou e-mail e confirmado por telefone pelas Partes.

1.2.6. A Parte reclamante deverá registrar a reclamação designando um número de identificação para cada BA.

1.2.7. A Parte reparadora deverá informar, por fax ou meio eletrônico, a recuperação da falha/defeito à Parte reclamante para o fechamento do BA, tão logo o serviço tenha voltado a sua normalidade. Todas as informações pertinentes a causa da falha/defeito e a ação necessária para corrigir o problema deverão ser registradas no BA.

1.2.8. Qualquer caso não contemplado neste Apêndice deverá ser objeto de acordo entre as Partes.

2. DADOS DE QUALIDADE E DESEMPENHO

2.1. Prédios (áreas interna e externa):

2.1.1. A área compartilhada do prédio, objeto deste contrato, será entregue pela CEDENTE à CESSIONÁRIA, limpa, livre e desimpedida.

2.1.2. A CESSIONÁRIA deverá utilizar somente as áreas compartilhadas estabelecidas no Apêndice D.

2.1.3. São de responsabilidade da CEDENTE os serviços de pintura de tetos e paredes eventualmente necessários, os quais devem ser programados com a CESSIONÁRIA com a devida antecedência.

2.1.4. São de responsabilidade da CEDENTE todos os trabalhos relacionados com a estabilidade, integridade e estanqueidade do prédio, tais como trincas, goteiras, vazamentos etc.

2.2. Energia Elétrica em Corrente Contínua / Corrente Alternada:

2.2.1. A CEDENTE deverá disponibilizar a interface de energia elétrica corrente contínua e/ou alternada solicitada pela CESSIONÁRIA e aprovada pela CEDENTE, conforme Apêndice D.

2.2.2. A CESSIONÁRIA deverá utilizar a energia, dentro dos limites solicitados e descritos no Apêndice D.

2.2.3. É de responsabilidade da CEDENTE a manutenção dos sistemas de energia CC e CA, exceto quando forem de propriedade e uso exclusivo da CESSIONÁRIA.

Classificado como Público

2.2.4. Se os equipamentos da CESSIONÁRIA atingirem um consumo de energia superior a 90% (noventa por cento) do disponibilizado pela CEDENTE, conforme estabelecido no Apêndice D, a CEDENTE deverá notificar o ocorrido à CESSIONÁRIA, que deverá no prazo de 15 (quinze) dias, contada da referida notificação, justificar o consumo verificado ou solicitar um aumento de fornecimento de energia.

2.2.4.1. Caso nenhuma providência seja tomada pela CESSIONÁRIA, no prazo estabelecido acima, e os equipamentos desta vierem a consumir energia acima do acordado, a CEDENTE poderá interromper o fornecimento de energia elétrica, visando a manter a integridade dos sistemas instalados.

2.2.4.2. O restabelecimento somente ocorrerá após a regularização dos padrões estabelecidos de consumo.

2.2.4.3. Não será imputada à CEDENTE qualquer penalidade pelos eventos decorrentes desta irregularidade.

2.2.4.4. Em caso de risco à segurança dos sistemas ou à integridade física de pessoas, a CEDENTE deverá comunicar formalmente e tempestivamente à CESSIONÁRIA, informando detalhes da situação e solicitando providências imediatas para a solução do problema.

2.2.4.5. Nos casos de comprovada emergência, a CEDENTE poderá desligar os equipamentos da CESSIONÀRIA identificados como causadores do distúrbio, devendo comunicá-la prontamente por fax ou e-mail e, posteriormente, por escrito, com o devido detalhamento do fato.

2.3. Ar Condicionado:

2.3.1. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA climatização do ambiente conforme estabelecido no Apêndice D.

2.3.2. Os equipamentos da CESSIONÁRIA deverão estar dentro dos limites de carga térmica especificadas em sua solicitação aprovada pela CEDENTE, conforme Apêndice D.

2.3.3. Caso os equipamentos da CESSIONÁRIA estejam dissipando carga térmica superior àquela estabelecida no Apêndice D, a CEDENTE exigirá o imediato restabelecimento dos padrões acordados.

2.3.4. É de responsabilidade da CEDENTE a manutenção dos sistemas de ar condicionado, exceto quando forem de propriedade ou de atribuição da CESSIONÁRIA.

2.4. Terreno:

2.4.1. A CEDENTE disponibilizará à CESSIONÁRIA terreno, de acordo com as características previstas no Apêndice D.

Classificado como Público

2.4.2. O acesso ao terreno deverá obedecer aos critérios estabelecidos no Apêndice A deste Anexo.

2.4.3. A responsabilidade pela limpeza e conservação do terreno compartilhado é da CESSIONÁRIA.

2.5. Torres:

2.5.1. Os serviços de instalação ou manutenção de antenas e respectivos cabos de Radiofrequência (RF), assim como quaisquer serviços de reforço ou adaptações na estrutura das torres, deverão ser preliminarmente aprovados, autorizados e acompanhados pelos órgãos de engenharia/manutenção da CEDENTE.

2.5.2. O acesso à torre, assim como quaisquer serviços nela executados, deverá ser feito por pessoal especializado da CESSIONÁRIA ou por ela contratado, dentro das condições de segurança e da boa engenharia, como especificado no Apêndice A deste Anexo.

2.5.3. São de responsabilidade da CEDENTE os serviços de manutenção da torre compartilhada.

2.5.4. É de responsabilidade da CESSIONÁRIA o serviço de manutenção das suas antenas, respectivos suportes, cabos e componentes.

2.6. Duto de Entrada em Prédio:

2.6.1. A CEDENTE disponibilizará dutos de entrada em prédio a partir da primeira caixa de entrada no prédio a ser compartilhado, assim como galeria de cabos e subida de cabos até o ponto de interconexão ou terminação de transmissão, de acordo com as características previstas no formulário de solicitação de infraestrutura de interconexão, definidas no Apêndice C.

2.6.2. A CESSIONÁRIA será responsável, caso necessário, pela instalação (materiais e mão de obra) de todos os recursos necessários à passagem e instalação de sues cabos.

Classificado como Público

APÊNDICE C
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO

SOLICITAÇÃO DE COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA PARA INTERCONEXÃO	Nº da Solicitação:

Empresa Solicitada:		
Empresa Solicitante:		
Data da solicitação:	Endereço do local a ser compartilhado:	Meta:

RESUMO DOS ITENS SOLICITADOS		
[ ] Terreno	[ ] Ar condicionado	[ ] Sist. de proteção e aterramento
[ ] Prédio	[ ] Energia CA	[ ] Dutos de entrada
[ ] Torre	[ ] Energia CC	[ ] Outros:

ESPECIFICAÇÕES *(equipamento e antena não são compartilhados)*						
TERRENO (*)	Área: m²			Tipo de construção:		
PRÉDIO (**)	Área: m²			Local solicitado : Esforço máx. sobre o piso(kgf/m²) : Pé-direito livre mínimo (m) :		
TORRE (***)	**TIPO**	**ALTURA**		**EDIFICAÇÃO (****)**	**TIPO**	
	☐ESTAIADA	m			☐ PRÉDIO	
	☐AUTO PORTANTE	m			☐ CASA	
	☐ CONCRETO	m			☐ CONTAINER	
ANTENA	Fabricante:				Modelo:	
	Altura em Relação a base		Azimute em Relação ao N. V		Diâmetro: 1)	2)
	1)	2)	1)	2)	Ganho: 1)	2)
	Direção (Nome e Local):				Vazada: [ ] Sim	[ ] Não
	1)				Peso da antena 1) kg	2) kg
	2)				Peso do suporte 1) kg	2) kg
	Frequência de utilização		Tx: 1)		Rx: 1)	
			Tx: 2)		Rx: 2)	
	Área de exposição a ventos:		Antena: 1) m²		Suporte: 1) m²	
			Antena: 2) m²		Suporte: 2) m²	
Equipamento	Fabricante:			Modelo:		
	Quant. bastidores:			Área necessária: m²		
	Altura dos bastidores: m			Peso total: kg		
	Tipo de instalação: [ ] Back to back			[ ] Parede		
	POT. TX 1)		FREQ. TX 1)		FREQ. RX 1)	
	2)		2)		2)	
ENERGIA	Tensão: V			Fase		
	Consumo: kVA			[ ] Mono [ ] Bi [ ] Tri		
C.A.	Essencial: [ ] Sim	[ ] Não				
	Ininterrupta: [ ] Sim	[ ] Não		Nº de pontos de distribuição :		
ENERGIAC.C.	Consumo (W)	Tensão (V)	Faixa de trabalho	Nº de pontos de distribuição		

Classificado como Público

AR CONDICIONADO	[ ] Essencial	[ ] Não essencial	Dissipação: kW
	Faixa de operação:	Temperatura: ± ºC	Umidade: ± %
CANALIZAÇÃO	Quantidade:		
	Dimensões:		
	Trecho:		
ATERRAMENTO	Número de pontos:		
	Resistência máx.(Ohms):		
DUTO DE ENTRADA	Quant. Dutos:	Diâmetro do cabo de entrada:	
	Subida de cabo:	[ ] Sim	[ ] Não
Observações:			

REPRESENTANTE LEGAL DA SOLICITANTE		
Nome:		
Endereço:		
CEP:	Cidade:	Estado:
Telefone:	E-mail:	Fax:
Assinatura:		Data: ___ / ___ / ___

Obs.: Quando se tratar de um grande volume de informações, o CAMPO respectivo deverá ser preenchido com a identificação do documento ou tabela que conterá os dados.

(*) Anexar desenho da localização da instalação.
(**) Anexar desenho da área solicitada e leiaute do equipamento a instalar.
(***) Anexar plantas de situação.
(****) Anexar plantas de situação, baixa e cortes.

Classificado como Público

APÊNDICE D
MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO OU ALTERAÇÃO DA INFRAESTRUTURA SOLICITADA

1. DADOS DA AUTORIZAÇÃO

1.1. Registro da autorização:
Número:
Data:

1.2. Empresa cedente:
Nome:
Representante:

1.3. Empresa cessionária:
Nome:
Representante:

1.4. Tipo de autorização:
( ) Cessão nova
( ) Alteração de autorização anterior nº
(neste caso esta autorização substitui a anterior)

Classificado como Público

2. ITENS COMPARTILHADOS DE PROPRIEDADE DA CEDENTE

2.1. Relação e prazos:

ITEM	ESTAÇÃO	TERRENO	PRÉDIO	CORRENTE ALTERNADA	GRUPO GERADOR	CORRENTE CONTÍNUA	TORRE	DUTO DE ENTRADA	AR CONDICIONADO	PRAZO
		m²	m²	KVA	kVA	A	AEV m²	Quantidade	TR	

Classificado como Público

2.2. Detalhamento de energia – corrente contínua

LOCALIDADE:	
ENDEREÇO:	

CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	Nº de Pontos

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (W)

2.3. Detalhamento de energia corrente alternada

LOCALIDADE:	
ENDEREÇO:	

CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TENSÃO	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA Nº de pontos: Fase: ( ) mono ( ) bi ( ) tri Tipo: ( ) essencial ( ) ininterrupta

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TENSÃO	CONSUMO (kVA)

2.4. Detalhamento de área em prédio

LOCALIDADE:	
ENDEREÇO:	

ÁREA			
TOTAL DA SALA	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

Classificado como Público

2.5. Detalhamento de área em terreno

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
ÁREA			
TOTAL DO TERRENO	REQUERIDA	SOLICITADA	TAXA DE OCUPAÇÃO

CONSTRUÇÕES / INSTALAÇÕES A SEREM IMPLANTADAS		
TIPO	QUANT.	CARACTERÍSTICAS

2.6. Detalhamento de torre

LOCALIDADE:					
ENDEREÇO:					
TORRE					
TIPO	ALTURA	AZIMUTE	LATITUDE	LONGITUDE	ALTITUDE

ANTENAS A SEREM INSTALADAS					
TIPO	DIAM.	PESO	QUANT.	ALTURA	ÁREA TOTAL DE EXPOSIÇÃO AO VENTO (com Coeficiente de Arrasto)

CABOS, GUIA DE ONDA E SUPORTE TUBULAR				
TIPO	PESO	QUANT.	ALTURA	OBSERVAÇÕES

2.7. Detalhamento de Ar Condicionado

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
PREVISTO EM PROJETO	TR	PREVISÃO UTILIZAÇÃO – MÁXIMA	SOLICITADA
			TIPO: ( ) ESSENCIAL ( ) ININTERRUPTA

EQUIPAMENTOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	QUANT.	TR	CONSUMO (kVA)

Classificado como Público

2.8. Canalizações subterrâneas e de acesso:

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CANALIZAÇÕES SUBTERRÂNEAS E DE ACESSO			
SUBTERRÂNEA	**TRECHO**	**DIMENSÕES**	**QUANTIDADE**
DE ACESSO	**TRECHO**	**DIMENSÕES**	**QUANTIDADE**

2.9. Detalhamento de Duto de Entrada

LOCALIDADE:			
ENDEREÇO:			
CAPACIDADE			
DUTOS SOLICITADOS	**CABOS**	**BITOLAS**	**SOLICITADOS**

CABOS A SEREM INSTALADOS			
TIPO	**QUANT.**	**BITOLA**	**QUANT. DUTOS**

3. APROVAÇÃO

Data	Assinatura do Representante da CEDENTE

Data	Assinatura do Representante da CESSIONÁRIA

Classificado como Público

APÊNDICE E
MODELO DE CONTRATO DE INTERCONEXÃO ENTRE A TIM (SMP) E A ¢OPERADORA¢
TERMO DE ACEITAÇÃO DA INFRAESTRUTURA

Contrato Nº: _____

Registro da Autorização de Cessão de Compartilhamento de Infraestrutura - Nº _____

A Cessionária da infraestrutura especificada no Apêndice D, depois de efetuada a vistoria, declara aceitar as facilidades disponibilizadas pela Cedente na presente data, no seguinte endereço:

DATA	ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA CESSIONÁRIA

Classificado como Público